

Destinatários:

Comissões, GABSG, GABPAR, SAR

Sumário da Síntese semanal da atualidade europeia (semana de 04 a 08/05/2020):

1. PREVISÕES ECONÓMICAS DA COMISSÃO EUROPEIA	1
2. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ALEMÃO - DECISÃO SOBRE O BCE	3
Enquadramento inicial	3
A intervenção do TJUE - reenvio prejudicial	3
O acórdão do TC alemão - pontos principais e possíveis consequências	4
3. COVID - 19: DESINFORMAÇÃO E RELAÇÕES COM A CHINA	5
4. COVID-19: APPS DE RASTREABILIDADE DE CONTÁGIO	6
5. CIMEIRA UE-BALCÁS OCIDENTAIS	6
6. PARLAMENTO EUROPEU - COMISSÕES	6
BUDG - Orçamentos	6
IMCO- Mercado Interno e Consumidores	7
7. REUNIÕES DO CONSELHO DA UE	7
Reunião dos ministros do emprego e assuntos sociais	7
Reunião dos ministros responsáveis pelas Telecomunicações	7
Reunião do Eurogrupo	7
8. BREXIT	8
9. AGENDA DA PRÓXIMA SEMANA	8
Parlamento Europeu	8
Comissão Europeia	8
Conselho da União Europeia	8

1. PREVISÕES ECONÓMICAS DA COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia apresentou, no dia 6 de maio, as suas [previsões económicas da primavera de 2020](#), refletindo já os efeitos resultantes do choque da COVID-19, naquilo que designou de “*recessão profunda e desigual, com uma retoma incerta*”.

O documento integral das previsões está disponível na sua [versão desenvolvida](#) país a país, mas os **gráficos de síntese** dos vários setores (PIB, desemprego, investimento, inflação) desagregados por Estado-Membro podem ser consultados [aqui](#).

A economia da zona euro registará uma **contração** sem precedentes, equivalente a **7,7 % em 2020, que deverá ser seguida de um crescimento de 6,3 % em 2021**. Por seu turno, a economia da UE deverá contrair-se em 7,4 % em 2020 e crescer 6 % em 2021. As projeções de crescimento para a UE e a área do euro foram revistas em baixa em cerca de nove pontos percentuais face às [previsões económicas do outono de 2019](#).

O quadro seguinte apresenta o panorama global:

Overview - the spring 2020 forecast

	Real GDP			Inflation			Unemployment rate			Current account			Budget balance		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Belgium	1.4	-7.2	6.7	1.2	0.2	1.3	5.4	7.0	6.6	-0.7	-0.1	-0.3	-1.9	-8.9	-4.2
Germany	0.6	-6.5	5.9	1.4	0.3	1.4	3.2	4.0	3.5	7.6	6.1	7.4	1.4	-7.0	-1.5
Estonia	4.3	-6.9	5.9	2.3	0.7	1.7	4.4	9.2	6.5	2.3	1.1	2.2	-0.3	-8.3	-3.4
Ireland	5.5	-7.9	6.1	0.9	-0.3	0.9	5.0	7.4	7.0	-9.4	4.6	4.4	0.4	-5.6	-2.9
Greece	1.9	-9.7	7.9	0.5	-0.6	0.5	17.3	19.9	16.8	-0.3	0.1	-1.2	1.5	-6.4	-2.1
Spain	2.0	-9.4	7.0	0.8	0.0	1.0	14.1	18.9	17.0	2.0	3.2	2.7	-2.8	-10.1	-6.7
France	1.3	-8.2	7.4	1.3	0.4	0.9	8.5	10.1	9.7	-0.1	-0.1	-0.4	-3.0	-9.9	-4.0
Italy	0.3	-9.5	6.5	0.6	-0.3	0.7	10.0	11.8	10.7	3.0	3.4	3.3	-1.6	-11.1	-5.6
Cyprus	3.2	-7.4	6.1	0.5	-0.2	1.0	7.1	8.6	7.5	-5.7	-10.9	-10.1	1.7	-7.0	-1.8
Latvia	2.2	-7.0	6.4	2.7	0.2	1.9	6.3	8.6	8.3	0.6	1.1	1.2	-0.2	-7.3	-4.5
Lithuania	3.9	-7.9	7.4	2.2	0.8	1.5	6.3	9.7	7.9	3.5	2.2	2.9	0.3	-6.9	-2.7
Luxembourg	2.3	-5.4	5.7	1.6	0.7	1.6	5.6	6.4	6.1	4.5	4.5	4.5	2.2	-4.8	0.1
Malta	4.4	-5.8	6.0	1.5	0.7	1.1	3.4	5.9	4.4	10.7	7.6	9.7	0.5	-6.7	-2.5
Netherlands	1.8	-6.8	5.0	2.7	0.8	1.3	3.4	5.9	5.3	10.2	9.0	8.4	1.7	-6.3	-3.5
Austria	1.6	-5.5	5.0	1.5	1.1	1.5	4.5	5.8	4.9	2.3	0.9	1.6	0.7	-6.1	-1.9
Portugal	2.2	-6.8	5.8	0.3	-0.2	1.2	6.5	9.7	7.4	0.0	-0.6	-0.2	0.2	-6.5	-1.8
Slovenia	2.4	-7.0	6.7	1.7	0.5	1.2	4.5	7.0	5.1	6.8	6.8	6.8	0.5	-7.2	-2.1
Slovakia	2.3	-6.7	6.6	2.8	1.9	1.1	5.8	8.8	7.1	-2.6	-2.9	-2.4	-1.3	-8.5	-4.2
Finland	1.0	-6.3	3.7	1.1	0.5	1.4	6.7	8.3	7.7	-0.8	-1.3	-1.5	-1.1	-7.4	-3.4
Euro area	1.2	-7.7	6.3	1.2	0.2	1.1	7.5	9.6	8.6	3.3	3.4	3.6	-0.6	-8.5	-3.5
Bulgaria	3.4	-7.2	6.0	2.5	1.1	1.1	4.2	7.0	5.8	5.2	3.3	5.4	2.1	-2.8	-1.8
Czechia	2.6	-6.2	5.0	2.6	2.3	1.9	2.0	5.0	4.2	0.7	-1.5	-1.0	0.3	-6.7	-4.0
Denmark	2.4	-5.9	5.1	0.7	0.3	1.3	5.0	6.4	5.7	7.9	6.2	6.7	3.7	-7.2	-2.3
Croatia	2.9	-9.1	7.5	0.8	0.4	0.9	6.6	10.2	7.4	2.4	-1.7	0.5	0.4	-7.1	-2.2
Hungary	4.9	-7.0	6.0	3.4	3.0	2.7	3.4	7.0	6.1	-0.9	1.3	1.5	-2.0	-5.2	-4.0
Poland	4.1	-4.3	4.1	2.1	2.5	2.8	3.3	7.5	5.3	0.4	0.6	0.9	-0.7	-9.5	-3.8
Romania	4.1	-6.0	4.2	3.9	2.5	3.1	3.9	6.5	5.4	-4.6	-3.3	-3.4	-4.3	-9.2	-11.4
Sweden	1.2	-6.1	4.3	1.7	0.4	1.1	6.8	9.7	9.3	4.4	3.7	4.0	0.5	-5.6	-2.2
EU	1.5	-7.4	6.1	1.4	0.6	1.3	6.7	9.0	7.9	3.2	3.1	3.4	-0.6	-8.3	-3.6
United Kingdom	1.4	-8.3	6.0	1.8	1.2	2.1	3.8	6.7	6.0	-3.8	-4.1	-4.3	-2.1	-10.5	-6.7
China	6.1	1.0	7.8	:	:	:	:	:	:	1.0	0.6	0.8	:	:	:
Japan	0.7	-5.0	2.7	0.5	0.0	0.2	2.3	4.3	4.5	3.5	3.6	3.2	-2.3	-4.9	-5.3
United States	2.3	-6.5	4.9	1.8	0.5	1.5	3.7	9.2	7.6	-2.3	-3.0	-3.0	-7.2	-17.8	-8.5
World	2.9	-3.5	5.2	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:

Este choque foi simétrico e afetou todos os Estados-Membros, mas **haverá divergências acentuadas** quer em termos de produção em 2020 (que oscilou entre -4,1% na Polónia e -9,3% na Grécia) quer na dinâmica da retoma em 2021. Por conseguinte, a recuperação económica de cada país dependerá não só da evolução da pandemia no país como também da estrutura da sua economia, bem como da sua capacidade de resposta por intermédio de políticas de estabilização.

Por seu lado, a **taxa de desemprego** na área do euro aumentará, devendo passar de **7,5 % em 2019 para 9,5 % em 2020**, antes de voltar a diminuir para **8,5 % em 2021**. Na UE também se

prevê um aumento da taxa de desemprego, que passará de 6,7 % em 2019 para 9 % em 2020, devendo em seguida diminuir para cerca de 8 % em 2021. O aumento do desemprego será maior nos Estados-Membros com uma elevada percentagem de trabalhadores com contratos de curta duração e em que uma grande parte da mão de obra depende do turismo. Os jovens em busca do primeiro emprego também enfrentarão mais dificuldades.

No que diz respeito ao **défice público**, prevê-se um aumento em termos agregados da área do euro e da UE, que deverá passar de apenas **0,6 % do PIB em 2019 para cerca de 8,5% em 2020**, antes de diminuir para aproximadamente **3,5% em 2021**. O **rácio dívida pública/PIB**, que vinha a descer desde 2014, deverá igualmente aumentar de **86 % em 2019 para 102,7 % em 2020**, devendo em seguida diminuir para **98,34 % em 2021** na zona euro.

No que diz respeito a **Portugal**, as previsões detalhadas estão no capítulo 16 das [previsões](#) (pp-110-111) e refere-se que a pandemia terá um **impacto forte em 2020 (contração de 6,8%)**, seguido de uma **recuperação forte em 2021 (crescimento de 5,8%)**, sendo que alguns setores (turismo e.g.) poderão levar mais tempo. O **desemprego passará de 6,5% em 2019 para 9,7% em 2020**, devendo ficar nos **7,4% em 2021**.

Table II.16.1:

Main features of country forecast - PORTUGAL

	2018			Annual percentage change						
	bn EUR	Curr. prices	% GDP	00-15	2016	2017	2018	2019	2020	2021
GDP	204.3		100.0	0.4	2.0	3.5	2.6	2.2	-6.8	5.8
Private Consumption	131.9		64.6	0.6	2.6	2.1	2.9	2.2	-5.8	5.3
Public Consumption	34.6		16.9	0.7	0.8	0.2	0.9	1.1	2.4	-1.5
Gross fixed capital formation	35.8		17.5	-2.5	2.5	11.5	5.8	6.3	-8.6	8.9
of which: equipment	11.7		5.7	-0.7	8.0	12.4	7.5	2.6	-26.9	26.2
Exports (goods and services)	89.3		43.7	4.1	4.4	8.4	4.5	3.7	-14.1	13.2
Imports (goods and services)	88.4		43.3	2.2	5.0	8.1	5.7	5.2	-10.3	10.3
GNI (GDP deflator)	199.3		97.5	0.3	2.3	3.6	2.5	2.2	-6.8	5.6
Contribution to GDP growth:		Domestic demand		0.0	2.2	3.2	3.0	2.7	-4.9	4.7
		Inventories		-0.1	0.0	0.1	0.1	0.0	-0.2	0.1
		Net exports		0.5	-0.2	0.2	-0.5	-0.6	-1.6	1.0
Employment				-0.5	1.6	3.3	2.3	0.8	-3.4	2.7
Unemployment rate (a)				9.4	11.2	9.0	7.1	6.5	9.7	7.4
Compensation of employees / head				2.1	1.2	2.3	2.5	2.8	0.2	1.7
Unit labour costs whole economy				1.2	0.8	2.1	2.2	1.4	3.8	-1.3
Real unit labour cost				-0.9	-0.9	0.6	0.6	-0.4	2.5	-2.7
Saving rate of households (b)				9.8	7.0	6.6	6.7	6.7	9.0	6.9
GDP deflator				2.1	1.7	1.5	1.6	1.7	1.2	1.4
Harmonised index of consumer prices				2.1	0.6	1.6	1.2	0.3	-0.2	1.2
Terms of trade goods				0.2	0.9	-1.1	-0.4	0.4	2.0	0.0
Trade balance (goods) (c)				-9.8	-5.5	-7.0	-8.0	-8.1	-7.1	-7.4
Current-account balance (c)				-7.0	0.6	1.0	0.2	0.0	-0.6	-0.2
Net lending (+) or borrowing (-) vis-à-vis ROW (c)				-5.5	1.5	1.8	1.2	0.8	0.5	0.8
General government balance (c)				-5.8	-1.9	-3.0	-0.4	0.2	-6.5	-1.8
Cyclically-adjusted budget balance (d)				-5.4	-1.6	-3.6	-1.6	-1.1	-3.6	-0.9
Structural budget balance (d)				-	-2.0	-1.6	-0.9	-0.5	-3.2	-1.2
General government gross debt (c)				89.0	131.5	126.1	122.0	117.7	131.6	124.4

(a) as % of total labour force. (b) gross saving divided by adjusted gross disposable income. (c) as a % of GDP. (d) as a % of potential GDP.

A Comissão apresentará **previsões intercalares em julho de 2020** (PIB e inflação) e as próximas previsões completas serão elaboradas em novembro de 2020. As informações vão sendo atualizadas em tempo real nas [redes sociais](#) da Comissão.

2. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ALEMÃO - DECISÃO SOBRE O BCE

Enquadramento inicial

O Tribunal Constitucional (TC) Federal alemão proferiu esta semana um [acórdão](#) relativo ao [Public Sector Purchase Programme \(PSPP\)](#)¹ do Banco Central Europeu (BCE), no seguimento de uma queixa apresentada por vários cidadãos e tendo como requeridos o **BCE, o Banco Central Alemão, o Parlamento Alemão (Bundestag) e o Governo Federal Alemão**.

Em causa estavam três questões: *i*) a **conformidade das decisões do BCE neste programa** com o disposto no [Artigo 123.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia \(TFUE\)](#), que proíbe o financiamento monetário direto do BCE aos Estados-Membros; *ii*) a **participação do Banco Central Alemão** na implementação dessas decisões; *iii*) a **(in)ação do Parlamento e do Governo federais no questionamento** das decisões do BCE quanto à sua fundamentação e proporcionalidade, o que se considerava lesivo **dos direitos dos cidadãos alemães** nos termos do n.º 1 do artigo 38.º e do n.º 3 do Artigo 79.º da respetiva Lei Fundamental.

Importa compreender esta decisão do TC alemão atendendo às **questões materiais de fundo** (uma de direito europeu - saber se o BCE atuou dentro dos limites do seu mandato, e a outra de direito interno - a ação ou omissão das autoridades legislativa, executiva e monetária alemãs na avaliação e implementação do PSPP), mas também à questão formal subjacente do primado do direito europeu, que é igualmente objeto de referência na decisão tomada esta semana.

A intervenção do TJUE - reenvio prejudicial

O **TC alemão recorreu**, em agosto de 2017, ao **Tribunal de Justiça (TJ)** da UE para que, nos termos do mecanismo previsto no [Artigo 267.º do TFUE \(reenvio a título prejudicial\)](#)², este se **pronunciasse sobre algumas das questões suscitadas pelos requerentes** e que disponibilizamos para consulta [aqui](#).

Neste âmbito, o TJUE proferiu um [acórdão](#) (2018), em que considera que o **PSPP não viola o direito da UE**, pois as ações empreendidas não excedem o mandato do BCE e não contrariam o disposto no Artigo 123.º do TFUE, pois integram as prerrogativas de política monetária do BCE, que são competência exclusiva do BCE, observando o princípio da proporcionalidade.

É de recordar que o [mecanismo do reenvio prejudicial](#) tem por objeto a **interpretação ou a validade do direito da UE**, sendo o papel do TJUE o ajudar a encontrar uma solução para o processo principal no plano nacional. A função do órgão jurisdicional nacional consiste em tirar conclusões sobre a decisão do TJUE, sendo que **as decisões prejudiciais são vinculativas** tanto para o órgão jurisdicional de reenvio como para todos os órgãos jurisdicionais em países da UE.

¹ Programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários, disponível [aqui](#).

² Mecanismo que permite que um Tribunal nacional recorra ao TJUE quando, for suscitada uma questão de interpretação nova e que tenha um interesse geral para a aplicação uniforme do direito da União ou quando a jurisprudência existente não dê o necessário esclarecimento para lidar com uma nova situação jurídica.

O acórdão do TC alemão - pontos principais e possíveis consequências

A [decisão](#) do TC alemão suscita questões que podem ter consequências duradouras e cujo alcance vai além do efeito imediato³. Recorde-se que a queixa inicial era contra o BCE, o Banco Central alemão, o Parlamento e o Governo federais. O presente acórdão **não visa diretamente o BCE**, por este ser uma instituição da UE, mas sim o **Governo e o Parlamento alemães** e, através destes e de forma indireta, o Bundesbank.

Em primeiro lugar, o TC considera que o **Governo Federal e o Parlamento alemão não protegeram os direitos dos requerentes nos termos da Lei Fundamental alemã** ao não terem tomado iniciativas para contestar o facto de que o BCE, na sua decisão de adoptar e implementar o PSPP, não ter avaliado ou fundamentado as medidas tomadas atendendo ao princípio da proporcionalidade.

No respeitante ao Artigo 123.º do TFUE, o **TC alemão considera não ter evidências suficientes sobre a violação da proibição de financiamento dos orçamentos dos Estados-Membros através da política monetária**, convergindo com a análise do TJUE de que o BCE impôs um conjunto de salvaguardas e condições para a intervenção no mercado, ainda que com muitas críticas ao contrafactual que poderia ter sido feito pelo TJUE⁴.

Porém, e relativamente ao disposto no acórdão do TJUE de 2018 sobre a questão da proporcionalidade do PSPP, o TC alemão considera que este **não é compreensível**, o que torna a decisão do BCE ultra vires, ou seja, **excede as competências da autoridade monetária e não pode ser aplicada na Alemanha**. O argumento do TC é o de que a **análise do TJUE** sobre o respeito pelo princípio da proporcionalidade⁵ do PSPP **não foi feita com base em princípios metodológicos conhecidos pelas demais jurisdições**, o que a torna incompreensível e habilita a jurisdição nacional a fazer subsequentemente a sua própria avaliação da proporcionalidade da decisão do BCE, nos termos do mandato desta instituição.

Tal posição do TC alemão é **inédita** (uma bomba legal, segundo o FT) e significa, na prática, que considera que a decisão do TJUE, vinculativa nos termos dos Tratados, **é suscetível de ser disputada se forem incompreensíveis os pressupostos metodológicos que a fundamentaram** ou se se entender que **não foram suficientemente analisadas as dimensões que estiveram na origem do reenvio prejudicial**. Uma das passagens do acórdão refere mesmo que os Estados-Membros *“permanecem os amos dos Tratados (Masters of the Treaties) e que a UE não evoluiu para um Estado federal”*.

Assim sendo, o **TC determina que as instituições alemãs não podem implementar uma decisão ultra vires**, e que o **Bundesbank não poderá continuar** a participar no PSPP e terá de vender todos os títulos que adquiriu se, **no prazo de 3 meses**, o Conselho de Governadores do BCE não adotar uma **nova decisão que fundamente** de maneira compreensível que os objetivos de política monetária não têm efeitos económicos e orçamentais desproporcionais.

São várias as questões que se colocam no imediato. **A decisão do TC alemão não vincula diretamente o BCE nem o Bundesbank**, pois ambos são autoridades monetárias independentes que, nos termos do Artigo 130.º do TFUE, *“não podem solicitar ou receber*

³ Para uma análise das implicações desta decisão em termos do “direito constitucional europeu”, sugerimos a leitura do Professor Miguel Poiars Maduro sobre este tema, disponível [aqui](#).

⁴ Ponto IV da [decisão](#) do TC alemão.

⁵ N.ºs 1 e 4 do Artigo 5.º do TUE.

⁶ Num momento em que muito se discute o estado de direito na UE, surgiram já algumas reações sobre esta inédita posição na Polónia.

instruções das instituições, órgãos ou organismos da União, dos Governos dos Estados-Membros ou de qualquer outra entidade.” O mesmo artigo acrescenta, ainda, que “os Governos dos Estados-Membros comprometem-se a respeitar este princípio e a não procurar influenciar os membros dos órgãos de decisão do Banco Central Europeu ou dos bancos centrais nacionais no exercício das suas funções.”

Do ponto de vista material, será interessante acompanhar a discussão em torno daquilo que aparenta ser uma **certa inconsistência** na decisão do TC alemão: se, por um lado, afirma que o **BCE terá atuado para além do seu mandato**, circunscrito à **política monetária** (estabilidade dos preços em torno de 2%)⁷, por outro, considera que o **BCE deveria ter fundamentado** a sua decisão numa **avaliação de impacto e proporcionalidade** relativa a dimensões que não estão no âmbito desse mandato, a saber, as consequências de política económica e orçamental.

O BCE fez uma breve declaração, onde refere [tomar nota](#) da decisão do TC alemão, reiterando o teor do acórdão do TJUE sobre este mesmo assunto. A Comissão Europeia reafirmou “o primado do direito da União e o facto de que as decisões do TJUE são vinculativas para todos os tribunais nacionais”.

Por conseguinte, a **responsabilidade estará agora com o Governo e o Parlamento alemães**, diretamente visados e sob jurisdição do Tribunal Constitucional, bem como se posicionará o Banco Central alemão. A Comissão de Assuntos Europeus do Bundestag debateu este tema a 6 de maio, com [relatos](#) de propostas para um maior escrutínio do Parlamento sobre o BCE.

Finalmente, e ainda que o acórdão do TC mencione expressamente que **não abrange o atual Pandemic Emergency Purchase Programme (PEPP) do BCE**, no âmbito da resposta à COVID-19, é de sublinhar que as condições de salvaguarda que o Tribunal reconheceu como suficientes no PSPP para considerar que não viola a proibição de financiamento monetário (artigo 123.º TFUE) **não existem no PEPP** (que não tem qualquer condicionalidade), o que poderá dar [argumentos para litigâncias futuras](#).

3. COVID - 19: DESINFORMAÇÃO E RELAÇÕES COM A CHINA

Demos [nota](#) do [relatório](#) do Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE) intitulado “**Breve avaliação das narrativas e desinformação acerca da pandemia COVID-19**”, com especial enfoque nas referências ao papel da China.

Esta semana, o [China Daily](#), o jornal em língua inglesa com maior tiragem na China, [publicou uma carta dos 27 Embaixadores da UE na China](#) apelando a maior cooperação com Pequim no âmbito da COVID-19. Porém, [a versão publicada pelo jornal suprimiu algumas passagens da carta original](#), nomeadamente as que referiam a origem do coronavírus na China e a sua disseminação subsequente pelo mundo. Algumas Embaixadas (e.g. [Alemanha](#), [França](#) e [Itália](#)) haviam divulgado a versão original. O SEAE publicou uma [nota](#) informando que o MNE chinês apenas permitiria a publicação mediante a supressão daquela frase, algo que a Embaixada da UE em Pequim aceitara “relutantemente”, e atendendo ao facto de que a carta continha outras mensagens importantes que importava manter.

⁷ O acórdão do TC alemão não fez menção, em momento algum, a outro dos objetivos do mandato do BCE que fundamentou a decisão do PSPP e foi referida pelo Conselho Governadores, que é a estabilidade da zona euro.

Citada pelo *Político*, a porta-voz do SEAE [deu nota](#) de que a decisão de aceitar a publicação de uma versão editada da carta havia sido tomada pelo Embaixador da UE em Pequim, Nicholas Chapuis, “*sem articulação com o SEAE, em Bruxelas (...) tomada sob grande pressão de tempo e que não foi a mais correta*”. Acrescentou que tal havia sido transmitido ao Embaixador, em quem o SEAE “mantém a confiança”.

O Presidente da Delegação do PE para as relações com a China, [Reinhard Bütikofer](#), foi [muito crítico desta decisão](#) e, entre outras [considerações](#), afirmou que, [a confirmar-se que o Embaixador da UE decidiu sem concertação com os restantes parceiros, deve ser removido](#) do posto.

4. COVID-19: APPS DE RASTREABILIDADE DE CONTÁGIO

Nas [sínteses n.º 36](#) e [37](#), demos nota dos desenvolvimentos mais recentes relacionados com a [recomendação](#) da Comissão Europeia para a criação de aplicações de telemóvel que permitam a rastreabilidade dos contactos para aferir da possibilidade de contágio. Esta semana, a Apple e a Google [anunciaram](#) que **não permitirão** que as aplicações desenvolvidas com base no protocolo *bluetooth* **disponibilizem a georreferenciação dos cidadãos** às autoridades de saúde. Além disso, nas regras anunciadas pelas duas empresas, ficou determinado que **apenas as autoridades de saúde governamentais poderão criar aplicações**, estas carecerão sempre de um **duplo consentimento** dos cidadãos (na instalação da *app* e na partilha de informação em caso de teste positivo), e que a **recolha de dados** deverá ser apenas para a resposta em termos de saúde pública e que não poderá ser utilizado para anúncios ou publicidade.

Interessa referir que o Reino Unido, que havia anunciado o início dos [testes para implementação da *app*](#) desenvolvida pelo [NHSX](#), está agora a [analisar a possibilidade](#) de implementar esta solução descentralizada.

5. CIMEIRA UE-BALCÁS OCIDENTAIS

Realizou-se, por videoconferência, no dia 6 de maio e adotou uma [Declaração](#) na qual, apesar de não se mencionar expressamente alargamentos futuros da UE, é **reiterado o apoio inequívoco à perspetiva europeia dos Balcãs Ocidentais**. No contexto atual, e face ao significativo impacto socioeconómico da crise, a Comissão Europeia foi convidada a apresentar um [sólido plano económico e de investimento para a região](#). Em [entrevista](#) ao *Político*, o 1.º Ministro croata Andrej Plenković (Presidência em exercício do Conselho) manifestou o seu regozijo com a Cimeira, considerando que a sua realização é, em si, um **marco político que recolocou o alargamento na agenda**. Porém, e de um ponto de vista pessoal, afirmou que “teria ficado mais feliz” se a declaração final tivesse sido mais robusta. O Conselho disponibilizou uma [transcrição da conferência de imprensa](#) dos líderes.

6. PARLAMENTO EUROPEU - COMISSÕES

BUDG - Orçamentos

Face ao risco de o próximo quadro financeiro plurianual (QFP) não ser acordado a tempo de entrar em vigor em 1 de janeiro de 2021, a **Comissão BUDG solicitou à Comissão Europeia**

que apresente, até 15 de junho de 2020, uma proposta de plano de emergência para o QFP, com o objetivo de facultar uma “rede de segurança” para proteger os beneficiários dos programas europeus no caso de o orçamento de longo prazo da UE não ser acordado a tempo de entrar em vigor no início do próximo ano. Este [relatório de “iniciativa legislativa”](#) deverá ser submetido à votação do plenário na sessão agendada para 13 a 16 de maio.

IMCO- Mercado Interno e Consumidores

Agendou um primeiro [debate](#) sobre o [projeto de relatório](#) desta Comissão com recomendações à Comissão Europeia sobre o **Acto relativo aos Serviços Digitais**, com a [presença da Vice-Presidente Executiva da Comissão](#), Margrethe Vestager.

Por outro lado, foi publicado - a pedido da Comissão IMCO - um [estudo sobre as oportunidades que a inteligência artificial representa para os serviços digitais](#), especialmente em matéria de proteção dos consumidores, proteção de dados ou responsabilidade dos fornecedores de serviços.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DA UE

Reunião por videoconferência dos ministros do emprego e assuntos sociais

Realizada a [5 de maio](#), debateu os desafios demográficos no contexto da pandemia de COVID-19, bem como as medidas nacionais tomadas ou previstas para atenuar as consequências negativas da crise nos mercados de trabalho e na economia. O resultado do debate contribui para a conclusão do relatório da Comissão Europeia sobre o impacto das alterações demográficas. Após o final da reunião, a Presidência croata [publicou](#) uma [síntese dos resultados](#).

Reunião por videoconferência dos ministros responsáveis pelas Telecomunicações

Teve lugar a [5 de maio](#), centrado na utilização de aplicações (apps) de rastreio e de alerta no combate à pandemia de COVID-19, bem como o papel do digital na recuperação. A Presidência croata publicou um [comunicado de imprensa](#) e uma [síntese dos resultados](#) do debate.

Reunião por videoconferência do Eurogrupo

A [agenda](#) desta reunião, realizada a [8 de maio](#), incluiu o debate sobre as previsões económicas da Primavera da Comissão (cfr. ponto 1), bem como o ponto de situação relativo ao *Pandemic Crisis Support* do Mecanismo Europeu de Estabilidade.

Sobre este ponto, a Comissão finalizou a sua [análise preliminar sobre a elegibilidade dos Estados-Membros](#) para aceder a este instrumento, que dirigiu ao Eurogrupo, precisando que este acesso é feito sem a condicionalidade dos desequilíbrios macroeconómicos e alinhado no âmbito do Semestre Europeu.

8. BREXIT

Segundo a informação da UK Task Force da Comissão, subsistem diferenças de fundo sobre o alcance do Tratado relativamente à [relação futura](#) (UE ambiciona um acordo mais abrangente e o RU acordos limitados a alguns setores), bem como divergências em setores essenciais como os serviços financeiros ou as [pescas](#). Em junho, haverá uma Conferência de Alto Nível entre as partes para avaliar o progresso e decidir sobre a extensão (ou não) do período de transição.

Por outro lado, o [RU iniciou esta semana as negociações com os EUA](#) para um tratado de comércio bilateral e a ex-1.ª Ministra Theresa May [publicou um editorial](#) enfatizando a importância das **relações com a China**.

9. AGENDA DA PRÓXIMA SEMANA

Parlamento Europeu

Realizará uma [sessão plenária nos dias 13 a 16 de maio](#). A [agenda](#) está disponível e será aprovada uma [resolução sobre o Plano de Recuperação](#) da UE pós-Covid/19.

Comissão Europeia

A próxima reunião formal do Colégio agendada para 13 de maio, e a [programação disponível não inclui](#), de momento, as propostas de *Fundo de Recuperação Económica*, de *proposta revista para o próximo QFP 2021-27*, bem como da *atualização do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2020*. Serão apresentadas iniciativas sobre **turismo**, orientações sobre viagens e hotéis, bem como relativas ao gradual levantamento das restrições de fronteiras.

Conselho da União Europeia

O [calendário](#) completo está disponível, incluindo o da próxima [semana](#). Reuniões:

12 de maio: [videoconferência dos Ministros da Saúde](#)

12 de maio: [videoconferência dos ministros da Defesa](#)

13 de maio: [videoconferência dos Ministros da Agricultura](#)

15 de maio: [videoconferência dos Ministros da Indústria e Mercado Interno](#)

15 de maio: [videoconferência dos Ministros dos Negócios Estrangeiros](#)

Amanhã é dia **9 de maio, dia Europa**. A [biblioteca](#) do Conselho da UE disponibiliza uma [infografia muito interessante](#) desde a Declaração Schuman até aos nossos dias, além de [referências de leitura](#) por esta ocasião. O PE também assinala o dia com um [programa](#) específico.

Bruxelas | 8 de maio de 2020

Para mais informações: Bruno Dias Pinheiro | +32 493 39 99 73

Pode consultar as Sínteses anteriores [aqui](#) (ARNet) ou [aqui](#).